



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI nº. 3.562, de 23 de maio de 2018.**

***“Altera a redação do inciso VI, § 3º, do Art. 1º da lei municipal de nº 2.778, de 29 de novembro de 2010 da forma que especifica e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O inciso VI, §3º, do Art. 1º da lei municipal de nº 2.778, de 29 de novembro de 2010, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

***“Lei 2.778, de 29 de novembro de 2010:***

*Art. 1º - ...*

*§ 3º - ...*

**VI- Auditor Fiscal** - São funções de competência privativa dos auditores fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda:

a) - *constituir crédito tributário, através de lançamento, resultando do desempenho de tarefas de fiscalização e exames de documentos e livros fiscais e/ou contábeis em estabelecimentos de contribuintes do município, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização em cartórios, repartições públicas e demais entidades, sujeitos aos tributos municipais, utilizando, para tanto, métodos de fiscalização que visem apurar as circunstâncias e condições relacionadas com obrigações tributárias;*

b) - *manifestar-se em processos administrativos tributários, decorrentes do desempenho das tarefas descritas no inciso anterior;*

c) - *realizar diligências e/ou verificações junto a estabelecimentos de contribuintes do município, ou a terceiros, inclusive quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando a revisão, complementação, suplementação ou correção de lançamento anteriormente realizado;*

d) - *executar tarefas ou regimes especiais de fiscalização, tal como definidos em regulamento, quando para isso designado;*

e) - *os funcionários fiscais poderão, ainda, exercer a fiscalização de outros tributos que não os instituídos pelo Município, cuja competência lhe seja delegada pela entidade tributante, através de convênios com a Prefeitura.*

(...)"

**Art. 2º** - O cargo de Auditor Fiscal referenciado no artigo anterior sujeitará aos mesmos direitos e obrigações dos demais servidores efetivos já definidos na legislação municipal, inclusive quanto à progressão horizontal/vertical e reajustes salariais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**